Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 21.380 **Data** 28.04.97

Projeto de Lei nº 16/97

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em 30/04/97 Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, 12 / maio / 97

Presidente

Aprovado por a votos

Rejeitado por a votos

Pompéia, / /

Presidente

Autógrafo N.o 12/97

Observações:

Lei N.o 1792 **de** 14 / 05 / 97

Arquivado em / /

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. Nº 390/97 Pompéia, 28 de abril de 1997

G.P.

Senhor Presidente: P.L. 16/97

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Em decorrência de alterações na operacionalização da distribuição de leite pasteurizado dentro do Programa Campo/Cidade-Leite, necessário se faz a celebração de convênio no sentido da adequação do município às novas normas, razão do envio do presente projeto de lei.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo nobre plenário dessa Colenda Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica dos Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

RECEBIDO
Em 28/4/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 28 DE ABRIL DE 1997.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

leite

PROTOCOLO
PROC. Nº 21.380
28/04/97

Diretor da Secretaria

Artigo 7.º - Para fins de participação na execução do Programa Campo/Cidade-Leite, as entidades da sociedade civil interessadas deverão credenciar-se na Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento mediante a apresentação de documentos que comprovem sua natureza social e finalidade não lucrativa.

Artigo 8.º - Serão estabelecidas pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, por meio de propostas da Comissão Estadual:

I - as normas regulamentadoras do Programa Campo/Cidade-Leite;

II - as regras de credenciamento e de participação de entidades da sociedade civil na execução do Programa Campo/Cidade-Leite.

Artigo 9.º - Ficam mantidos os credenciamentos de entidades comunitárias para participação na execução do Programa Campo/Cidade-Leite, efetuados sob a égide do Decreto n.º 40.036, de 5 de abril de 1995, até o estabelecimento das novas regras previstas no inciso II do artigo 8º.

Artigo 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.036, de 5 de abril de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1997
MÁRIO COVAS
Francisco Graziano Neto
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Robson Meinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de março de 1997.

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

a que se refere o artigo 5.º, parágrafo único do Decreto n.º 41.612, de 7 de março de 1997

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de , objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite

Aos de de 199 , o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, neste ato representada pelo seu Titular devidamente autorizado, nos termos do Decreto n.º 41.612, de 7 de março de 1997, doravante denominada SECRETARIA, e o Município de aqui representado pelo Prefeito Municipal , devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º , de de de 199 , ora designado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio para os fins e mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a conjugação de esforços entre os partícipes, para a execução do Programa Campo/Cidade-Leite, no Município de , mediante a distribuição gratuita de leite para crianças de 6 (seis) meses até 6 (seis) anos de idade, com observância das regras de prioridade e preferência estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - constituem obrigações comuns:

a) colaborar, acompanhar, supervisionar, avaliar e divulgar a implantação e o desenvolvimento das ações decorrentes do presente Convênio;

b) fazer menção ao presente Convênio sempre que for divulgado o andamento ou os resultados dos trabalhos nele previstos;

c) assegurar o cumprimento dos termos e disposições do Decreto n.º , de de de 199 , e das normas estabelecidas por Resolução do Secretário de Agricultura e Abastecimento;

d) assegurar o cumprimento dos termos e disposições legais em vigor, atinentes à espécie, notadamente, a Lei Estadual n.º 6.544-89 e a Lei Federal n.º 8.666-93, alterada pela Lei Federal n.º 8.883-94;

e) participar da Comissão Municipal responsável pela execução do Convênio, composta de 1 (um) representante de cada partícipe e 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - constituem obrigações da SECRETARIA:

a) entregar ao Município, através de empresa contratada como fornecedora do produto na região, diariamente, a quota de " " litros de leite, perfazendo o total mensal de " " litros de leite;

b) proceder à supervisão e à fiscalização, através da Coordenadoria de Abastecimento, do fornecimento do leite ao MUNICÍPIO, conforme os termos deste Convênio e o contrato, assinado entre a SECRETARIA e a empresa fornecedora do produto;

c) proceder a avaliações periódicas do Convênio;

III - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

a) realizar o cadastramento das crianças a serem beneficiadas pelo Programa Campo/Cidade-Leite, residentes no território municipal, que preencham as condições estabelecidas no Decreto n.º , de de de 199 e na Resolução n.º ;

b) efetuar o controle mensal das crianças beneficiárias, atualizando o cadastro quanto ao rendimento familiar e à idade das crianças e zelando pela destinação do reforço nutricional;

c) definir o órgão do Município que responderá pelo Programa, indicar, por escrito, o seu responsável e os locais adequados para a sua instalação e funcionamento;

d) distribuir a quota de litros de leite recebida para as crianças cadastradas, obedecendo as regras de prioridade e preferências estabelecidas no Programa Campo/Cidade-Leite fixadas no Decreto n.º , de de de 1997;

e) permitir a verificação, pela SECRETARIA, de toda a operação de distribuição, bem como das fichas cadastrais e documentos comprobatórios;

f) afixar, nos locais de cadastramento e distribuição, a lista dos beneficiários, os critérios e horários estabelecidos para a entrega do leite;

g) apresentar relatório mensal sobre o desenvolvimento do Programa, conforme modelo instituído pela Coordenadoria de Abastecimento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado por desinteresse consensual ou unilateral, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, bem como rescindido por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente Convênio corresponde às despesas ordinárias alocadas no orçamento programa de cada partícipe, atinentes a gastos com pessoal e material de consumo.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência

O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, prorrogável, mediante aditamentos, por períodos iguais e sucessivos, até 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA

Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
Testemunhas:
1. ----------
Nome
R.G.
2. ----------
Nome
R.G.

DECRETO N.º 41.613, DE 7 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas de Pessoal do Programa de Estágio Hospitalar

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R$ 3.192.667,00 (Três milhões, cento e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e sete reais), suplementar ao orçamento da Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 5.º, do Decreto n.º 41.539, de 3 de janeiro de 1997, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1997
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Meinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de março de 1997.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO /ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			FR	GD VALOR
14000	SEC. ADM. MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO			
14045	FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDAP			
3 4 90 36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA		1	1.741.667,00
		TOTAL	1	1.741.667,00
3 4 90 14		DIÁRIAS CIVIL	4	120.000,00
3 4 90 27		SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	4	180.000,00
3 4 90 30		MATERIAL DE CONSUMO	4	111.000,00
3 4 90 33		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4	80.000,00
3 4 90 37		LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	4	170.000,00
3 4 90 39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	4	790.000,00
		TOTAL	4	1.451.000,00
		TOTAL		3.192.667,00
FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA				
03.007.0043.2044	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO			1.931.667,00
			1 4	1.741.667,00
			4 4	190.000,00
03.007.0021.2861	COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL			575.000,00
			4 4	575.000,00
03.007.0021.2867	MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS			515.000,00
			4 4	515.000,00
03.007.0021.2864	INFORMÁTICA			171.000,00
			4 4	171.000,00
		TOTAL		3.192.667,00

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER

Comissão de Justiça e Finanças

Processo nº 21.380

Projeto de Lei **nº** 16/97

Autor: Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, objetivando a execução do Programa Campo/Cidade-Leite Leite e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas respectivas Comissões, sendo considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada temos a opor, visto que o convênio tratado no Projeto só trará beneficios ao municipio.

Pela Aprovação.

Sala das Comissões,

Pompéia, 05 de maio de 1.997.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo: Pericles

Elizio I. Rocha